



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em:

27.106.12023
Alexandro Durans Silva
Responsavel

PARECER Nº 033/2023

**AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO
DURANS SILVA - DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DO MERCADO CENTRAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ/MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei sob o nº 001/2023 de 06 de junho de 2023, de autoria do Vereador Alexandro Durans Silva que: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO MERCADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. Alexandro Durans Silva, Vereador deste Município, protocolou o Projeto de Lei Nº 001/2023 de sua autoria na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 06 de junho de 2023, que foi dado conhecimento na Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2023 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz, que em seguida encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer.

O referido Projeto de Lei, não recebeu emendas ou substitutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
PARECER:

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples e que tem em sua pretensão a denominação do Mercado Central localizado à Rua Nena de Abreu, esquina com a Rua 27 de Agosto, na sede do Município, que de acordo com o Projeto de Lei em análise, passará a se chamar de “**MERCADO CENTRAL JOSÉ RIBAMAR SOUSA**”, em uma homenagem mais que justa ao popularmente conhecido como “**CANJICA**”, magarefe antigo que trabalhou por 31 anos no Mercado Central e faleceu em 2013.

Após análise do Projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações:

O Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Vereador Alexandro Durans Silva, quanto a sua admissibilidade, atende aos requisitos legais;

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas Constitucionais de fixação das competências legislativas;

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições Constitucionais, Orgânicas e Regimentais, com as disposições contidas no Projeto de Lei ora apresentado, devendo o mesmo, ser considerado Legal e Constitucional.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos quanto a Competência Legislativa, a Iniciativa, a Constitucionalidade e a Legalidade, constata-se que inexistem óbices de natureza Legal que possam impedir a aprovação do referido Projeto de Lei.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
CONCLUSÃO E VOTO:

Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Esta Comissão observou que foram respeitadas a Iniciativa e a Competência do Projeto de Lei nº 001/2023, uma vez que apresentado pelo Vereador Alexandro Durans Silva, deste Poder Legislativo Municipal.

No mais, deve-se destacar que, o Projeto em alusão está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, a Lei Orgânica do Município, e não há inconstitucionalidades flagrantes, nos aspectos que cumpre a essa Comissão analisar, restando, portanto, admitido para ser deliberada em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

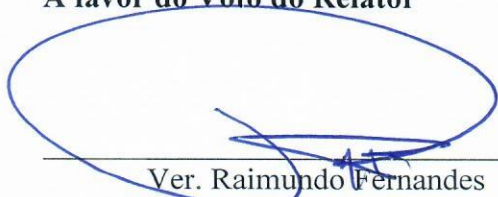
Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**
RELATOR da CCJ


**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO - CCJ, AO PROJETO DE LEI
Nº 001/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DURANS SILVA.**

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator


Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente


Ver(a). Andyara Lua Cabral S. Vasconcelos
Secretária

Ver(a). Andyara Lua Cabral S. Vasconcelos
Secretária

É O PARECER DA CCJ Nº 033/2023.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 22 de junho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 033/2023 DA CCJ, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE AUTORIA DO VER. ALEXANDRO DURANS SILVA:

TURNO: ÚNICO

Sessão Extraordinária do dia 27 de junho de 2023

**FAVORÁVEL AO PARECER Nº 033/
2023 DA COMISSÃO – CCJ
APROVA O PROJETO DE LEI**

**CONTRÁRIO AO PARECER Nº 033/
2023 DA COMISSÃO - CCJ
DESAPROVA O PROJETO DE LEI**

1 Raimundo Fernandes

2 Andryana Leus Colares de Almeida

3 Luiz César Borges

4 Betânia de Jesus Quadros Farias

5 Alexandro Durans Silva

6 João de Ribamar e Silva

7 CARLOS ALBERTO SILVA SARKIS

8 Cesar César de Albuquerque

9 Newton Ferreira Junior

10 _____